



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal do Vendedor e Representante Comercial, a ser celebrado anualmente no dia 01 de outubro, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Vendedor e Representante Comercial, a ser celebrado anualmente no dia 01 de outubro, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, instituído pela Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de outubro de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

A data de que trata este Projeto de Lei, homenageia os profissionais que trabalham realizando a venda de produtos e/ou conceitos e ideias para o consumidor, cujas atividades são regulamentadas pela Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957, sancionada pelo presidente Juscelino Kubitschek.

Os vendedores são fundamentais para o bom funcionamento do comércio e é considerada uma das profissões mais antigas do mundo.

Esta data merece ser lembrada, pois o vendedor é aquele a quem recorremos na hora de realizar sonhos, ou simplesmente para adquirir pequenas coisas que nos ajuda no dia a dia.

Sua figura está relacionada a de uma conquista, sua atenção nos esclarece detalhes e indica a melhor opção, sempre com um sorriso no rosto, pronto para atender.



Assim, por se fazer uma homenagem justa, solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposta.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



